



TAUIL | CHEQUER
MAYER | BROWN

Resenha Tributária

Setembro de 2022 – 2ª Quinzena

Equipe de Direito Tributário

SUMÁRIO

03 | Legislação e Notícias Relevantes

06 | Projetos Legislativos

07 | Soluções de Consulta

08 | Tribunais Administrativos

09 | Tribunais Judiciais

11 | Pauta de Julgamento Tribunais Superiores – Setembro 2022

12 | Contatos

LEGISLAÇÃO E NOTÍCIAS RELEVANTES

CONVÊNIO ICMS N° 124/2022

Adesão do Rio de Janeiro ao Convênio ICMS n° 123/2022

Em 12 de setembro de 2022, foi publicado o Convênio ICMS n° 124/2022, que dispõe sobre a adesão do Rio de Janeiro à lista de Estados que estão autorizados a conceder redução da base de cálculo do ICMS incidente sobre operações internas, inclusive quando sujeitas ao regime de substituição tributária, com Gás Natural Veicular (GNV), conforme o Convênio ICMS n° 123/2022. De acordo com a norma, o percentual de redução de base de cálculo a ser utilizado nas operações com GNV corresponderá ao resultado da aplicação do percentual informado no Convênio sobre o preço médio ponderado (PMPF) do etanol hidratado combustível (EHC) e dividido pelo PMPF do GNV. Por sua vez, o percentual de redução da base de cálculo do Estado do Rio de Janeiro corresponde a 70,97%. O Convênio foi ratificado pelo [Ato Declaratório nº 31/2022](#).

PORTARIA CONJUNTA SECINT / RFB N° 76/2022

Regulamentação dos Regimes de Drawback Suspensão e Isenção

Em 13 de setembro de 2022, foi publicada a Portaria Conjunta n° 76/2022, que estabelece a competência da Secretaria de Comércio Exterior (SECEX) para concessão dos Regimes Aduaneiros Especiais de Drawback Suspensão e Isenção bem como a competência da RFB para controle aduaneiro e tributário no âmbito dos Regimes, compreendendo o lançamento dos tributos, multas e demais acréscimos moratórios, bem como a aplicação de sanções administrativas e a fiscalização, a qualquer tempo, do efetivo cumprimento, pelo beneficiário, dos requisitos e das condições para a fruição. A nova norma também prevê que micro e pequenas empresas optantes pelo Simples Nacional possam utilizar os regimes.

PORTARIA CARF/ME N° 8.270/2022

Estabelece quantitativo de processos a serem incluídos em pauta de reuniões de julgamento do mês de outubro de 2022

Em 15 de setembro de 2022, foi publicada a Portaria CARF/ME n° 8.270/2022, que dispõe sobre a quantidade de processos a serem incluídos em pauta de julgamento do mês de outubro. Segundo a nova norma, dever-se-á observar os limites mínimos definidos no anexo único da portaria e os processos a serem pautados observarão, preferencialmente, a ordem cronológica de indicação para pauta. Ademais, a Portaria estabelece que o Presidente de Seção, mediante solicitação devidamente motivada pelo Presidente de Turma, poderá autorizar a publicação de pauta com quantidade mínima de processos inferior ao estabelecido.

MEDIDA PROVISÓRIA N° 1.137/2022

Alterações no IRRF devido por investidores estrangeiros

Em 22 de setembro de 2022, foi publicada a Medida Provisória n° 1.137/2022, que alterou a Lei n° 11.312/2006 e reduziu para zero as alíquotas aplicáveis aos rendimentos recebidos por (i) cotistas residentes ou domiciliados no exterior que possuam investimentos no Brasil na forma da Lei n° 11.478/2007; e (ii) fundos soberanos, ainda que sediados em países com tributação favorecida. A redução também será aplicada para títulos ou valores mobiliários objeto de distribuição pública, de emissão por pessoas jurídicas de direito privado não classificadas como instituições financeiras e para fundos de investimento em direitos creditórios, regulamentados pela Comissão de Valores Mobiliários (CVM), cujo originador ou cedente não seja instituição financeira e sobre fatos geradores que ocorram entre 1° de janeiro de 2023 e 31 de dezembro de 2027. [Para mais informações, acesse o informativo tributário preparado pelo nosso time.](#)

MEDIDA PROVISÓRIA N° 1.138/2022

Alterações do IRRF em valores pagos remetidos para pessoa física ou jurídica residente ou domiciliada no exterior

Em 22 de setembro de 2022, foi publicada a Medida Provisória n° 1.138/2022, que alterou a Lei n° 12.249/2010 e estabeleceu a redução gradual da alíquota do Imposto de Renda Retido na Fonte (IRRF) em valores pagos, creditados, entregues, empregados ou remetidos para pessoa física ou jurídica residente ou domiciliada no exterior, destinados à cobertura de gastos pessoais, no exterior, de pessoas físicas residentes no País, em viagens de turismo, de negócios, de serviço ou de treinamento ou em missões oficiais limitado a R\$ 20.000,00 ao mês. Segundo a nova norma, a alíquota será de (i) 6% nos exercícios de 2023 e 2024, (ii) 7% em 2025, (iii) 8% em 2026 e (iv) 9% em 2027.

INSTRUÇÃO NORMATIVA RFB N° 2.103/2022

Alterações das regras do Recof e Recof-Sped

Em 22 de setembro de 2022, foi publicada a Instrução Normativa RFB n° 2.103/2022, que estabelece que as operações de importação com suspensão de tributos poderão ser realizadas por conta e ordem de terceiros, quando o adquirente da mercadoria for beneficiário do Recof e Recof-Sped, sendo vedada a importação por encomenda. Ademais, a norma dispõe que os percentuais estabelecidos nos incisos I e II do caput do art. 6° da Instrução Normativa RFB n° 1.291/2012, e do caput do art. 6° da Instrução Normativa RFB n° 1.612/2016, serão, excepcionalmente, reduzidos em 50% para os períodos de apuração dos regimes encerrados entre 1° de maio de 2020 e 30 de abril de 2023; e os prazos de vigência do regime ou a sua prorrogação, previstos no art. 30 da Instrução Normativa RFB n° 1.291/2012, e no art. 24 da Instrução Normativa RFB n° 1.612/2016, serão, excepcionalmente, acrescidos em 1 ano, no caso de mercadorias admitidas no regime, entre 1° de janeiro de 2019 e 31 de dezembro de 2022. As novas disposições entrarão em vigor dia 03 de outubro de 2022.

LEGISLAÇÃO E NOTÍCIAS RELEVANTES

INSTRUÇÃO NORMATIVA RFB N° 2.104/2022

Alterações no processo de despacho aduaneiro de exportação processado por meio de Declaração Única de Exportação (DU-E)

Em 22 de setembro de 2022, foi publicada a Instrução Normativa RFB n° 2.104/2022, que estabelece que, com a reexportação de bens submetidos ao regime de admissão temporária, é possível promover a devolução com base em declaração formulada mediante a utilização dos modelos de formulários de Declaração Simplificada de Exportação (DSE) e Folha Suplementar da DSE. A nova norma autoriza o registro antecipado da Declaração de Importação de mercadoria importada por meio aquaviário ou aéreo por importador certificado como Operador Econômico Autorizado (OEA), na modalidade "Conformidade Nível 2". As novas disposições entraram em vigor dia 03 de outubro de 2022.

PORTARIA CARF/ME N° 8.433/2022

Publicado calendário de julgamentos do CARF em 2023

Em 22 de setembro de 2022, foi publicada a Portaria CARF/ME n° 8.433/2022, que fixou calendário de reuniões ordinárias para o ano de 2023 das sessões de julgamento de competência das Turmas da Câmara Superior de Recursos Fiscais, das Turmas Ordinárias, das Turmas Extraordinárias e do Pleno da Câmara Superior de Recursos Fiscais.

ATO COTEPE/ICMS N° 85, DE 22 DE SETEMBRO DE 2022

Divulgação da base de cálculo do ICMS, para fins de substituição tributária, em operações com Gasolina Automotiva Comum (GAC), Gasolina Automotiva Premium (GAP), Gás Liquefeito de Petróleo (GLP/P13 e GLP)

Em 23 de setembro de 2022, foi publicado o Ato Cotepe/ICMS n° 85/2022, que estabelece a base de cálculo do Imposto sobre Circulação de Mercadorias e Serviços (ICMS) sobre operações com Gasolina Automotiva Comum (GAC), Gasolina Automotiva Premium (GAP), Gás Liquefeito de Petróleo (GLP/P13 e GLP). Tais valores correspondem à média móvel dos preços médios praticados ao consumidor final nos 60 (sessenta) meses anteriores a sua fixação, a ser adotada pelas unidades federadas a partir de 1° de outubro de 2022.

ATO COTEPE/ICMS N° 86, DE 22 DE SETEMBRO DE 2022

Divulgação da base de cálculo do ICMS, para fins de substituição tributária, em operações com Diesel S10 e óleo diesel

Em 23 de setembro de 2022, foi publicado o Ato Cotepe/ICMS n° 86/2022, que estabelece a base de cálculo do Imposto sobre Circulação de Mercadorias e Serviços (ICMS) sobre operações com Diesel S10 e Óleo Diesel. Tais valores correspondem à média móvel dos preços médios praticados ao consumidor final nos 60 (sessenta) meses anteriores a sua fixação, a ser adotada pelas unidades federadas a partir de 1° de outubro de 2022.

CONVÊNIO ICMS N° 129, DE 23 DE SETEMBRO DE 2022

Alteração no Convênio n° 82/2022 para inclusão de álcool anidro nos valores nas operações com Gasolina Automotiva Comum (GAC) e Gasolina Automotiva Premium (GAP)

Em 26 de setembro de 2022, foi publicado o Convênio ICMS n° 130/2022, que altera o Convênio ICMS n° 81/2022 e estabelece que os valores apurados nas operações com Diesel S10 e Óleo Diesel compreendem o montante relativo às operações com álcool anidro, que integra preços médios praticados ao consumidor final nos 60 (sessenta) meses anteriores à sua fixação.

CONVÊNIO ICMS N° 130, DE 23 DE SETEMBRO DE 2022

Alteração no Convênio n° 81/2022 para inclusão de álcool anidro nos valores nas operações com Diesel S10 e Óleo Diesel

Em 26 de setembro de 2022, foi publicado o Convênio ICMS n° 130/2022, que altera o Convênio ICMS n° 81/2022 e estabelece que os valores apurados nas operações com Diesel S10 e Óleo Diesel compreendem o montante relativo às operações com álcool anidro, que integra preços médios praticados ao consumidor final nos 60 (sessenta) meses anteriores à sua fixação.



LEGISLAÇÃO E NOTÍCIAS RELEVANTES

CONVÊNIO ICMS N° 131, DE 23 DE SETEMBRO DE 2022

Não exigência de Convênio CONFAZ para garantir legitimidade dos benefícios de ICMS concedidos pelo Estado do Amazonas com mercadorias originadas da Zona Franca de Manaus

Em 27 de setembro de 2022, foi publicado o Convênio n° 131/2022, que altera o Convênio ICMS n° 190/17 e estabelece que não é cabível a exigência de convênio como forma de garantir a legitimidade dos benefícios de ICMS concedidos pelo Estado do Amazonas relacionados às mercadorias originadas da Zona Franca de Manaus, bem como dos respectivos créditos destacados em documento fiscal de operações interestaduais originadas na Zona Franca de Manaus.

CONVÊNIO ICMS N° 158, DE 23 DE SETEMBRO DE 2022

Adesão do Espírito Santo ao Convênio ICMS n° 123/2022

Em 27 de setembro de 2022, foi publicado o Convênio ICMS n° 158/2022, que dispõe sobre a adesão do Espírito Santo à lista de estados que estão autorizados a conceder redução da base de cálculo do ICMS incidente sobre operações internas, inclusive quando sujeitas ao regime de substituição tributária, com Gás Natural Veicular (GNV), conforme o Convênio ICMS n° 123/2022. De acordo com a norma, o percentual de redução de base de cálculo a ser utilizado nas operações com GNV corresponderá ao resultado da aplicação do percentual informado no Convênio sobre o preço médio ponderado (PMPF) do etanol hidratado combustível (EHC) e dividido pelo PMPF do GNV. O percentual de redução da base de cálculo do estado do Espírito Santo corresponde a 84,30%. O Convênio foi ratificado pelo [Ato Declaratório n° 33/2022](#).

PORTARIA CARF N° 8.451/ 2022

Revogação da Súmula CARF n° 125

Em 27 de setembro de 2022, foi publicada a Portaria CARF n° 8.451/2022 que revogou a Súmula CARF n° 125, que estabelecia que *"no ressarcimento da COFINS e da Contribuição para o PIS não cumulativas não incide correção monetária ou juros, nos termos dos artigos 13 e 15, VI, da Lei n° 10.833, de 2003"*. A revogação decorreu do julgamento do RESP 1.767.945 /PR, no âmbito da sistemática dos recursos repetitivos, que fixou a seguinte tese: *"O termo inicial da correção monetária de ressarcimento de crédito escritural excedente de tributo sujeito ao regime não cumulativo ocorre somente após escoado o prazo de 360 dias para a análise do pedido administrativo pelo Fisco (artigo 24 da Lei n° 11.457/2007)"*.

EMENDA REGIMENTAL STJ N° 41/2022

Alteração no Regimento Interno do Superior Tribunal de Justiça para sustentação oral

Em 27 de setembro de 2022, foi publicada a Emenda Regimental STJ n° 41/2022, que alterou o Regimento Interno do Superior Tribunal de Justiça (RISTJ) e disciplinou a realização da sustentação oral no julgamento de agravos internos e agravos regimentais, tanto nas sessões presenciais como nas virtuais.



PROJETOS LEGISLATIVOS

Realizamos o acompanhamento dos projetos legislativos relevantes para a prática tributária, os quais estão abaixo reportados ou disponíveis para consulta em nosso website. Caso tenham alguma dúvida, não hesitem em nos contatar.

Projeto de Lei nº 2.519/2022

Altera a Lei nº 9.718, de 27 de novembro de 1998, para alteração do limite anual de receita bruta para opção pelo Lucro Presumido, para que corresponda a até R\$ 130.000.000,00 (cento e trinta milhões de reais).

O Projeto foi apresentado na Câmara Legislativa em 26/09/2022

Projeto de Lei nº 2.525/2022

Modifica a Lei n.º 9.250, de 26 de dezembro de 1995, que altera a legislação do imposto de renda das pessoas físicas e dá outras providências, para prever a dedução das contribuições para entidades religiosas.

O Projeto foi apresentado na Câmara Legislativa em 27/09/2022.

Projeto de Decreto Legislativo nº 1.105/2021

Aprova o texto do Acordo entre a República Federativa do Brasil e o Governo do Arquipélago das Bermudas para o Intercâmbio de Informações Relativas a Tributos, assinado em Londres, em 29 de outubro de 2012.

O Projeto teve parecer favorável à matéria na Secretaria de Apoio à Comissão de Relações Exteriores e Defesa Nacional (SF-SACRE) em 27/09/2022. Aprovado em 06/10/2022.

Proposta de Emenda à Constituição nº 42/2019

Revoga a não incidência de ICMS na exportação de produtos não industrializados e semielaborados.

O Projeto aguarda designação de relator na Comissão de Constituição, Justiça e Cidadania (CCJ) em 23/09/2022.

Projeto de Lei nº 1.916/22

Dispõe sobre a alteração da alíquota da Contribuição Social sobre o Lucro Líquido (CSLL) para estabelecer alíquotas diferenciadas com base no lucro auferido.

O Projeto será analisado em caráter conclusivo pelas comissões de Finanças e Tributação (CFT) e de Constituição e Justiça e de Cidadania (CCJT).



SOLUÇÃO DE CONSULTA COSIT N° 38/2022

Incidência de PIS/Pasep e Cofins sobre descontos condicionais concedidos em acordos comerciais relativos a pagamentos de publicidade e taxa de sucesso por incremento de venda

Em 21 de setembro de 2022, foi publicada a Solução de Consulta COSIT n° 38/2022, dispondo que os valores destinados às despesas de propaganda e publicidade bem como a taxa de sucesso por incremento de venda não se caracterizam como descontos incondicionais e, por isso, devem compor a base de cálculo de PIS/Pasep e Cofins. De acordo com a solução de consulta, os descontos condicionais podem ser divididos em: (i) com condição resolutiva, que abarca desde a conclusão do negócio jurídico, e enquanto a condição não se realizar e (ii) sob condição suspensiva, quando produz efeitos a partir de determinada ocorrência de um determinado evento futuro e incerto. Na operação objeto da consulta, o fisco concluiu que os descontos concedidos pela contribuinte, por terem como objetivo recompensar os varejistas compradores pelos aumentos de venda, dependem de condição ulterior e incerta, caracterizando-se como descontos condicionais de condição suspensiva, e não descontos incondicionais. Dessa forma, estão sujeitos à incidência de PIS/Pasep e Cofins.



SOLUÇÃO DE CONSULTA COSIT N° 33/2022

Aplicação de imunidade recíproca para sociedade de economia mista

Em 26 de setembro de 2022, foi publicada a Solução de Consulta COSIT n° 33/2022, que estabelece requisitos a serem observados para uma sociedade de economia mista usufruir de imunidade tributária recíproca, entre eles: (i) prestação de serviço público essencial, (ii) não distribuição de lucros a acionistas privados e (iii) não atuação em ambiente concorrencial. De acordo com o fisco, a jurisprudência sobre o tema deve ser interpretada de forma restritiva, e a imunidade recíproca não deve ser estendida a toda e qualquer sociedade estatal.

CARF: NÃO INCIDE CONTRIBUIÇÃO PREVIDENCIÁRIA SOBRE VALE-ALIMENTAÇÃO PAGO EM DINHEIRO

Em 13 de setembro de 2022, no julgamento do Processo Administrativo nº 16327.720252/2019-24, a 1ª Turma da 3ª Câmara da 2ª Seção de Julgamento do CARF decidiu pela não incidência de contribuição previdenciária sobre o vale-alimentação pago em dinheiro. No caso concreto, a empresa conseguiu comprovar que o benefício teria sido disponibilizado por pecúnia de forma excepcional, correspondendo a 1% dos pagamentos da empresa a título de auxílio-alimentação.

CARF PERMITE AMORTIZAÇÃO DE ÁGIO INTERNO

Em 14 de setembro de 2022, no julgamento do Processo Administrativo nº 11516.721632/2012-69, a 1ª Turma da Câmara Superior do CARF decidiu, após desempate pró-contribuinte, pela possibilidade de amortização de ágio interno em um contexto de reorganização familiar. Segundo o entendimento vencedor, a empresa teria apresentado razões familiares e negociais que justificariam a reorganização societária realizada que implicou a geração dos ágios amortizados.

CARF MANTÉM MULTA QUALIFICADA SOBRE PAGAMENTOS LIDERADOS PELO DOLEIRO ALBERTO YOUSSEF

Em 15 de setembro de 2022, no julgamento do Processo Administrativo nº 19613.728551/2021-94, a 1ª Turma da Câmara Superior do CARF manteve a multa qualificada sobre o IRRF não recolhido sobre valores classificados como pagamentos sem causa liderados pelo doleiro Alberto Youssef. Segundo os conselheiros, a partir de dados obtidos pela Operação Lava Jato, foi possível a constatação de fraude, dolo e simulação.

CARF DECIDE PELA NÃO INCIDÊNCIA DE PIS/COFINS SOBRE DESCONTOS OBTIDOS NA AQUISIÇÃO DE MERCADORIAS

Em 20 de setembro de 2022, no julgamento do Processo Administrativo nº 10480.722794/2015-59, a 3ª Turma da Câmara Superior do CARF afastou a incidência de PIS/Cofins sobre descontos obtidos na aquisição de mercadorias. Segundo entendimento da Turma, descontos e bonificações não têm natureza de receita, mas de recuperação de custo. A decisão se deu por meio de desempate pró-contribuinte e representa mudança no entendimento do Conselho.

CARF PERMITE AMORTIZAÇÃO DE ÁGIO COM EMPRESA VEÍCULO

Em 20 de setembro de 2022, no julgamento do Processo Administrativo nº 10980.723710/2019-97, a 2ª Turma da 4ª Câmara da 1ª Seção de Julgamento do CARF permitiu, após desempate pró-contribuinte, a amortização de ágio da base de cálculo do IRPJ e da CSLL com o uso de uma empresa veículo. Isso ocorreu pois, segundo a Turma, houve propósito negocial na operação realizada. Segundo o Relator Conselheiro Luciano Bernart, a empresa veículo se prestou à sua finalidade, que seria justamente a de adquirir o investimento que gerou o ágio.

CARF MANTÉM A COBRANÇA DE ITR SOBRE SUPOSTA ÁREA DE INTERESSE ECOLÓGICO

Em 28 de setembro de 2022, no julgamento do Processo Administrativo nº 10845.720371/2010-11, a 2ª Turma da Câmara Superior do CARF negou provimento ao recurso do contribuinte e manteve a cobrança do ITR sobre a maior parte de uma fazenda de 30 mil hectares em São Paulo. A maioria dos julgadores entendeu que a empresa não conseguiu comprovar que grande parte da área seria de interesse ecológico. Segundo o Fisco, para tal comprovação, seria necessário ato declaratório de órgão competente, tanto estadual quanto federal.

CARF AFASTA MULTA QUALIFICADA EM CASO DE OMISSÃO DE RECEITA POR FALTA DE COMPROVAÇÃO DE FRAUDE

Por meio de desempate pró-contribuinte, a 1ª Turma da Câmara Superior do CARF afastou a multa qualificada em um caso de omissão de receita em que a Fazenda cobrava CSLL. Prevaleceu o entendimento de que inserir valores incorretos nas declarações fiscais, mesmo que de forma reiterada e em montantes relevantes, não comprova a intenção do agente de praticar sonegação, fraude ou conluio.

CARF ENTENDE QUE A INDUSTRIALIZAÇÃO POR ENCOMENDA COMPÕE BASE DE CÁLCULO DO CRÉDITO PRESUMIDO DE IPI

Por meio do desempate pró-contribuinte, a 3ª Turma da Câmara Superior do CARF entendeu que a industrialização por encomenda compõe a base de cálculo do crédito presumido do Imposto sobre Produtos Industrializados (IPI). Segundo o voto vencedor, a industrialização efetuada por terceiros agrega-se ao custo de aquisição dos produtos, para fins do crédito presumido de IPI relativo ao recolhimento de PIS/Cofins na aquisição de insumos utilizados no processo produtivo.

TJSP: ISENTA ICMS DE INSUMOS PARA FABRICAÇÃO DE FERTILIZANTES

Nos autos da Apelação Cível nº 1007563-69.2020.8.26.0053, a 3ª Câmara de Direito Público do TJSP permitiu a isenção de ICMS na compra realizada dentro do Estado de São Paulo de produtos químicos utilizados na fabricação de fertilizantes. Os desembargadores entenderam que o benefício não vale apenas para os adubos destinados à produção de alimentos, conforme requereu a Fazenda Estadual, mas também para as atividades de jardinagem e paisagismo, por exemplo. A decisão transitou em julgado e, no presente momento, aguarda-se a devolução dos pagamentos indevidos pelo setor nos últimos anos.

JFRJ: AFASTA PIS/COFINS-IMPORTAÇÃO SOBRE VALOR PAGO A TÍTULO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS NO EXTERIOR

Nos autos do Mandado de Segurança nº 5009377-66.2022.4.02.5101, o Juiz Federal Eugenio Rosa de Araújo afastou a cobrança de PIS/Cofins-Importação sobre valores pagos para a prestação de serviços no exterior, pois, segundo Araújo, a importação de serviços não estaria incluída no conceito de valor aduaneiro, e, portanto, não deveria sofrer a incidência das Contribuições. O magistrado ainda reconheceu o direito da empresa à compensação dos valores recolhidos indevidamente. Atualmente, aguarda-se o julgamento do caso em 2ª Instância.

STF: CIDADANIA QUESTIONA FIM DA ISENÇÃO FISCAL DE PETRÓLEO E SEUS DERIVADOS NA ZONA FRANCA DE MANAUS

No começo de setembro, o partido Cidadania Nacional ajuizou no STF a ADI nº 7.239 visando à declaração de inconstitucionalidade do artigo 8º da Lei nº 14.183/2021 em razão da exclusão das operações com petróleo e derivados de empresas instaladas na Zona Franca de Manaus da hipótese de isenção do Imposto de Importação (II) e do IPI prevista no artigo 3º do Decreto-lei nº 288/1967. A medida se deu após julgamento da ADPF nº 893, em que a Suprema Corte reestabeleceu a vigência do artigo 8º da Lei nº 14.183/2021, que havia sido vetado pelo Presidente Jair Bolsonaro após o prazo constitucional de 15 dias. O principal argumento da ADI nº 7.239 recai sobre a violação do status constitucional da Zona Franca, que inviabiliza a alteração das condições fiscais existentes à época da promulgação da Constituição, além de ignorar o fim constitucional de redução das desigualdades regionais.

STJ: DEFINE PRAZO PARA LANÇAMENTO DO DIFERENCIAL DE ITCMD SOBRE PARTILHA DE BENS

Em 14 de setembro de 2022, nos autos do EAREsp nº 1621841/RS, os Ministros da 1ª Turma do STJ decidiram que o prazo decadencial para o fisco constituir crédito tributário decorrente da diferença de alíquotas do ITCMD incidente sobre a partilha de bens em inventário começa com o trânsito em julgado da decisão acerca da alíquota aplicável. Segundo o Relator Min. Gurgel de Faria, o prazo decadencial para lançamento do tributo inicia-se com a identificação dos aspectos material, pessoal e quantitativo da hipótese de incidência tributária, o que, no caso do ITCMD, se dá com o trânsito em julgado da sentença homologatória da partilha.

STF: INVALIDA COBRANÇA DE TAXAS EM PROCESSOS ADMINISTRATIVOS FISCAIS NO CEARÁ

Em 14 de setembro de 2022, nos autos da ADI nº 6.145, o STF julgou inconstitucional a taxa de fiscalização de serviço público incidente sobre processos administrativos fiscais no âmbito da Secretaria de Fazenda Estadual do Ceará. Entre os dispositivos anulados estão os que instituíam a cobrança de taxa pela impugnação em primeira instância administrativa e pela interposição de recurso. A Relatora Min. Rosa Weber defendeu que a Constituição assegura o direito de petição independentemente do pagamento de taxas, sob pena de inviabilizar o direito de defesa e coibir o abuso de poder.

STJ: CONTRIBUINTE PODE IR DIRETO AO JUDICIÁRIO PARA DISCUTIR PENDÊNCIA COM A RECEITA FEDERAL

Em 15 de setembro de 2022, nos autos do REsp nº 1753006/SP, os Ministros da 1ª Turma do STJ entenderam que o contribuinte pode ir direto ao Judiciário, sem passar pela esfera administrativa, para discutir eventual pendência com a Receita Federal. O Relator Min. Gurgel de Faria afirmou que o acesso à Justiça independe de prévio requerimento administrativo em razão do direito fundamental previsto no artigo 5º, inciso XXXV da Constituição.

STF: MIN. ANDRÉ MENDONÇA CONCEDE MAIS 30 DIAS PARA OS ESTADOS ADAPTAREM ICMS-COMBUSTÍVEL

Em 19 de setembro de 2022, nos autos da ADI nº 7.164, o Min. André Mendonça decidiu que os Estados têm mais 30 dias para implementar o regime monofásico e a alíquota uniforme do ICMS-combustível conforme a Lei Complementar nº 192/2022. Na decisão, o Ministro também determinou que os Estados mantenham a competitividade dos biocombustíveis em alíquotas diferenciadas às da gasolina e do diesel, conforme disposto na EC nº 123/2022.

STJ: AFASTA COBRANÇA DE AFRMM SOBRE IMPORTAÇÃO DE INSUMOS EM REGIME ADUANEIRO ESPECIAL

Em 20 de setembro de 2022, nos autos do REsp nº 1634885/SP, a 2ª Turma do STJ isentou o contribuinte do AFRMM sobre operações de importação de insumos realizadas entre 1999 e 2004 sob o regime aduaneiro especial de entreposto industrial, em que os insumos foram aplicados no processo de industrialização de bens destinados à exportação. Segundo a empresa, por mais que o Decreto-Lei nº 2.404/1987 tenha regulamentado que o adicional incidiria sobre a produção destinada ao exterior, as operações realizadas sob o regime aduaneiro especial de entreposto industrial permanecem isentas, com base no artigo 5º, inciso V, alínea “c” do Decreto.

STJ: PREFERÊNCIA DO CRÉDITO TRIBUTÁRIO NÃO DEPENDE DE PENHORA

Em 21 de setembro de 2022, nos autos do ERESP nº 1603324/SC, a Corte Especial do STJ fixou que a Fazenda Pública tem preferência para habilitação de seu crédito na arrematação gerada por processo executivo movido por terceiro, independentemente da existência de penhora na execução fiscal. Foi citado o julgado da 4ª Turma, que definiu que a Fazenda Pública deve receber de forma preferencial, sem concorrer com o credor quirografário do devedor comum, independentemente de o crédito tributário estar, ou não, garantido por penhora nos autos da execução fiscal (AgInt no REsp nº 1.328.688/PR).

STF: MIN. DIAS TOFFOLI PEDE VISTA EM JULGAMENTO SOBRE O MOMENTO DE COBRANÇA DO DIFAL-ICMS

Em 27 de setembro de 2022, o Min. Dias Toffoli pediu vista no julgamento das ADIs nos 7.066, 7.070, 7.078, que versam sobre o momento de cobrança do diferencial de alíquota (Difal) do ICMS em operações envolvendo mercadoria destinada a consumidor final não contribuinte localizado em outro Estado. Até então, apenas o Relator Min. Alexandre de Moraes havia proferido seu voto, defendendo que as novas disposições do Difal advindas da Lei Complementar nº 190/2022 podem produzir efeitos no primeiro dia útil ao terceiro mês subsequente ao da disponibilização do portal do Difal, que foi instituído em 29 de dezembro de 2021. Assim, caso a posição do relator prevaleça, tem-se a previsão de que o Difal do ICMS poderá ser cobrado a partir de março ou abril de 2022.

STJ: JULGARÁ MÉRITO DE RESCISÓRIA ENVOLVENDO COFINS PARA SOCIEDADES CIVIS DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS MÉDICOS LABORATORIAIS

Em 28 de setembro de 2022, nos autos do AR 5584/BA, a 1ª Seção do STJ decidiu, por maioria, conhecer e julgar o mérito da ação da Fazenda Nacional com objetivo de anular decisão da 2ª Turma que afastou a cobrança de Cofins de sociedades civis de prestação de serviços médicos laboratoriais (RE nº 377.457/PR). Com o resultado favorável ao fisco, o processo será analisado novamente pela Relatora Min. Regina Helena Costa, que apresentará voto sobre o mérito da causa em data ainda não definida.

STF: DEFINE QUE INCIDE IOF SOBRE OVERNIGHT

Em 28 de setembro de 2022, nos autos da AR 1.718, o STF anulou decisão que afastou a cobrança de IOF sobre operações na modalidade denominada *overnight*, além de assentar a incidência do imposto sobre títulos e valores mobiliários, seguindo jurisprudência da Corte. Para os Ministros, a modalidade em questão está incluída na categoria de títulos e valores mobiliários, independentemente de a operação envolver a transmissão do ouro, que não é tributável pelo IOF, por ser considerado ativo financeiro.

STF: MIN. GILMAR MENDES PEDE VISTA EM JULGAMENTO SOBRE LIMITES DA COISA JULGADA EM MATÉRIA TRIBUTÁRIA

Em 03 de outubro de 2022, o Min. Gilmar Mendes pediu vista no julgamento dos REs n.os 949297 e 955227, que versam sobre os limites da coisa julgada em matéria tributária. Nos recursos, os Ministros debatem se uma decisão do STF cessa automaticamente os efeitos de uma decisão transitada em julgado. O julgamento diz respeito a CSLL, mas atinge outros tributos pagos de forma continuada. Até o pedido de vista, o placar estava em 6x0 para perdimento automático do direito do contribuinte advindo da coisa julgada contrária à nova decisão do STF.

STF: GARANTE DEVOLUÇÃO DE IR SOBRE PENSÃO ALIMENTÍCIA

Em 03 de outubro de 2022, nos autos da ADI nº 5.422, o STF negou o pedido da União e não limitou os efeitos da decisão que proibiu a cobrança de IRPF sobre valores recebidos a título de pensão alimentícia. Todos os pedidos feitos pela AGU foram negados, como a modulação de efeitos da decisão originária. Isso, porque, segundo o Relator Min. Dias Toffoli, “a tributação reconhecida como inconstitucional feria direitos fundamentais, e, ainda, atingia interesses de pessoas vulneráveis”.

PAUTA DE JULGAMENTO DOS TRIBUNAIS SUPERIORES – OUTUBRO 2022

STJ	AREsp nº 511.736/SP	Discussão acerca da metodologia de fixação do preço de transferência, por meio do método Preço de revenda menos Lucro (PRL-60), para efeitos da identificação da base de cálculo do IRPJ e da CSLL.	04/10/2022
STJ	REsp nº 1.996.265/SP	Discussão acerca do local devido para pagamento do IPVA quando o contribuinte tem endereços em diferentes estados.	04/10/2022
STJ	AREsp nº 1.688.160/RS	Discussão acerca da retroatividade de cobrança de ICMS sobre valores a título de subvenção de energia elétrica.	04/10/2022
STF	ADIs nos 7.118 e 7.120	Inconstitucionalidade de dispositivos estaduais do Sergipe e de Roraima, que fixam a alíquota do ICMS incidente sobre energia e serviços de comunicação em percentual acima da alíquota geral.	07/10/2022
STF	ADIs nos 7.108, 7.109, 7.127 e 7.131	Inconstitucionalidade de dispositivos estaduais do Mato Grosso do Sul, de Pernambuco, do Acre e Piauí, que fixam a alíquota do ICMS incidente sobre energia e serviços de comunicação em percentual acima da alíquota geral.	17/10/2022
STF	EDs no RE nº 545.796 (Tema 298)	Constitucionalidade do direito de não aderir ao diferimento facultado pelo artigo 3º, inciso I, da Lei nº 8.200/1991 para a compensação tributária decorrente de correção monetária das demonstrações financeiras do ano-base de 1990.	17/10/2022
STF	EDs no RE nº 1.328.250	Constitucionalidade do benefício de imunidade tributária recíproca por parte de concessionárias de serviços públicos de prestação obrigatória.	17/10/2022
STF	AR nº 1.815/PR	Inaplicabilidade do princípio da anterioridade nonagesimal diante da alteração no prazo de recolhimento de contribuição ao PIS.	17/10/2022

CONTATOS



IVAN TAUIL RODRIGUES

itauil@mayerbrown.com

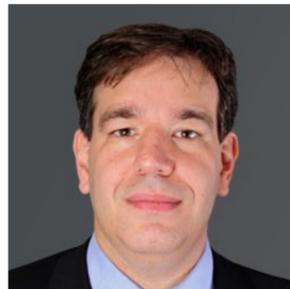
+55 21 2127 4213



GUIDO VINCI

gvinci@mayerbrown.com

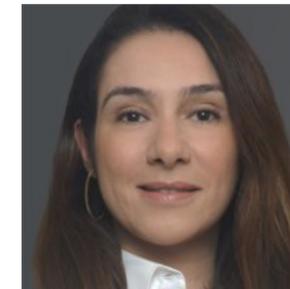
+55 21 2127 4230



EDUARDO MACCARI TELLES

etelles@mayerbrown.com

+55 21 2127 4229



CAROLINA BOTTINO

cbottino@mayerbrown.com

+55 21 2127 4217

Colaboraram com essa edição do informativo: **Carolina Ferraro, Diana Castro, João Pedro Tavares e Julia Sevenini**